



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 664, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Cantoria e Dança *Vocce Dei Monti*”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Cantoria e Dança *Vocce Dei Monti*, CNPJ nº 07.877.552/0001-21, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para ser empregado, no transcorrer do ano de 2014, no custeio de viagens para participação em eventos regionais e realização do Encontro de Coros em Coronel Pilar.

§ 1º. O valor do auxílio financeiro deverá ser aplicado na seguinte destinação, conforme plano de aplicação apresentado pela entidade beneficiada:

a) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para custeio de despesas com contratação de transportador de passageiros para viagens do grupo para participação em eventos regionais de coros.

b) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para aplicação na promoção do Encontro de Coros em Coronel Pilar, a ser realizado no mês de outubro de 2014, destinado ao custeio de despesas com aquisição de troféus, sonorização e lanches para os participantes do encontro infanto-juvenil.

§ 2º. O recurso referido neste artigo será repassado ao Grupo de Cantoria e Dança *Vocce Dei Monti* em parcela única, após assinatura do Convênio a ser firmado entre as partes, cuja minuta anexa faz parte integrante desta Lei, e será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

destinado ao custeio especificado no parágrafo anterior, sendo a entidade responsável pela correta destinação da verba e respectiva prestação de contas, cuja aplicação dos recursos deverá ser comprovada mediante apresentação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa, data e valor.

§ 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal frente à Fazenda Municipal, Estadual e Federal como condição para o recebimento do auxílio e fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até 31 de dezembro de 2014, mediante apresentação de planilha de gastos acompanhada dos respectivos comprovantes correspondentes à despesa.

§ 4º. Incumbe exclusivamente à entidade a contratação e fiscalização dos serviços, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros ou fornecedores.

§ 5º. Destinação diversa do recurso ou descumprimento do prazo para prestação de contas importará em obrigação de ressarcimento ao Erário do valor corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Art. 2º. O presente auxílio visa contribuir com a difusão da cultura local, incentivar o desenvolvimento artístico-musical dos cantores e instrumentistas integrantes dos coros adulto e infanto-juvenil, bem como divulgar o Município de Coronel Pilar nos eventos nos quais a entidade beneficiada venha a participar.

Art. 3º. Como contrapartida, a entidade beneficiada se compromete a realizar o Encontro de Coros de Coronel Pilar no mês de outubro de 2014, devendo adicionar os valores necessários para a devida realização do evento.

Art. 4º. A administração Municipal poderá fiscalizar a execução do convênio para verificar o cumprimento dos objetivos para os quais a entidade recebeu os recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 25 de julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar, CNPJ nº.04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Lourenço Delai, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e o **GRUPO DE CANTORIA E DANÇA VOCCE DEI MONTI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.877.552/0001-21, com sede na Av. 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar, neste ato representado por sua Presidente Sra. Enerita Aimi Moresco, doravante denominado simplesmente de **VOCCE DEI MONTI**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com autorização da Lei Municipal nº XXXXX, de XX/XX/XX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro ao VOCCE DEI MONTI, visando colaborar no custeio de viagens para participação em eventos regionais e realização do Encontro de Coros em Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao VOCCE DEI MONTI em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido nas cláusulas anteriores;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO VOCCE DEI MONTI

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na Lei Municipal e nas cláusulas anteriores;
- 2) prestar contas do recurso repassado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

4) realizar o Encontro de Coros de Coronel Pilar no mês de outubro de 2014, devendo adicionar os valores necessários para a devida realização do evento.

5) restituir ao Erário os recursos recebidos em caso de desvio de finalidade ou descumprimento do prazo para prestação de contas, corrigidos na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como estar ciente de que estará proibida de obter novos auxílios pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O VOCCE DEI MONTI deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até 31.12.2014, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;

2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;

4) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

[INSERIR]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Pilar, XX de XXX de 2014.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

ENERITA AIMI MORESCO
Presidente do Grupo de Cantoria e Dança *Vocce Dei Monti*

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto:

Cristiano Salvatori

Assessor Jurídico

OAB/RS Nº 45.452